



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

PARECER JURÍDICO

Requerente: Setor de licitação

Objeto: Análise acerca da possível anulação ou revogação do processo 19/2025.

Trata-se de expediente interno encaminhado pelo Requerente, que busca posicionamento desta assessoria jurídica a respeito da possibilidade de anulação ou revogação do processo licitatório tendo em vista inconsistências no procedimento de contratação direta cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ARTESANAIS DIVERSOS, INCLUINDO TECIDOS 100% ALGODÃO (EM DIFERENTES CORES E ESTAMPAS), PAPEL TERMOCOLANTE, SACARIAS, FELPA DE ALGODÃO, PASSA FITAS, TINTAS PVA, PRIMERS PARA METAIS E FIOS DE SISAL. ESSES INSUMOS SÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS OFICINAS PROMOVIDAS PELO CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL, DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMA SOCIAL COORDENADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

Houve manifestação de empresas quanto a largura dos tecidos e verificou-se divergências no que toca a metragem, frustrando assim a concorrência ante a disparidade de preços e divergências no produto.

A Lei 14.133/2021, traz como princípios informativos dos processos licitatórios, o princípio da igualdade (art. 5º da Lei 14.133/21) que por sua vez tem implicitamente os princípios da competitividade e o da isonomia, o princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da moralidade e da probidade (art. 37, §4º, CF), dentre outros.

A licitação a partir do seu conceito tem como objetivo a obtenção de seu objeto nas melhores condições para a administração, e para tanto, esse objeto deverá ser convenientemente definido, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público.

Se o objetivo da licitação é a contratação pela administração da melhor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

proposta, vê-se que o interesse público é o primado a ser observado durante para a contratação. Nesta linha de pensar, deixando de existir o interesse público, é certo que a administração não está obrigada a contratar.

Pois bem, de análise do caso concreto, verifica-se inconsistências na definição do objeto. A consulta formulada pelo requerente versa sobre a possibilidade de revogação ou anulação da licitação acima comentada.

O interesse público, justificado em fato superveniente devidamente comprovado, é circunstância autorizadora da revogação da licitação. Já a ilegalidade redundante na anulação do procedimento.

Considerando o objeto da presente licitação, que visa a aquisição de materiais artesanais diversos — incluindo tecidos 100% algodão em diferentes cores e estampas — destinados ao atendimento das oficinas do Clube de Mães do Município de Gravatal, constata-se a necessidade de anulação do certame em virtude de falhas materiais na descrição dos itens exigidos no Termo de Referência.

Especificamente, não foi observada a correta indicação da largura dos tecidos 100% algodão, informação essencial para a adequada cotação por parte dos licitantes. A omissão desse dado comprometeu diretamente a comparabilidade entre propostas e, conseqüentemente, feriu os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, pilares da Administração Pública no trato com processos licitatórios, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da especificação da metragem correta (em especial, a largura dos tecidos, que pode variar significativamente — por exemplo, entre 1,40m, 1,60m ou 2,20m — com impactos diretos no preço e na utilidade do material) gerou interpretações distintas entre os proponentes, com risco de propostas técnicas e comerciais incomparáveis. Tal falha caracteriza vício insanável, comprometendo a regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

Diante disso, e visando assegurar a legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, propõe-se a anulação do processo licitatório em sua integralidade, com a consequente reformulação do Termo de Referência, incluindo de forma clara e objetiva todas as características técnicas essenciais dos itens, em especial a largura dos tecidos, para que se possa garantir igualdade de condições a todos os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Ressalta-se que este parecer é de caráter opinativo, não vincula o gestor a decidir conforme o que neste documento consta, pois “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. 13ª ed. p.377)

É o parecer.

Gravatal, 31 de julho de 2025

JUARA MENDES MACHADO

Assessora Jurídica

OABS/SC 52.534

